

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**CONTRATO-PG Nº 56/2021-NPLC  
PROCESSO Nº 00001-00002710/2021-89  
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2021****TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO  
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA GSA  
COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS  
LTDA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE  
CARTÃO PVC (IDENTIFICAÇÃO  
FUNCIONAL) E ASSISTÊNCIA ON SITE  
PARA A CLDF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 46/2021 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a **EMPRESA GSA COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.172.341/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por SARAH GONÇALVES, portador do CPF nº 004.316.701-29, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a aquisição de impressora de cartão PVC (identificação funcional) com garantia de 48 meses e assistência técnica *on site*, a fim de atender as demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações constantes do Termo de Referência da CLDF e a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00002710/2021-89, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de impressora de cartão PVC (identificação funcional), bem como a realização de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização por 48 (quarenta e oito) meses a fim de atender as demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, especialmente as do item 17 do Termo de Referência, obrigando-se a:

- 2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.1.2. O fornecimento dos serviços deverá seguir o prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 2.1.3. Permitir o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- 2.1.4. Cumprir todas as orientações dos agentes da CLDF, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.5. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

2.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

2.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

2.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

2.1.10. Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

2.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

2.2.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

2.2.2. a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.2.3. a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, em especial as dos item 18;

3.1.2. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, acesso ao local de realização do fornecimento, se necessário;

3.1.3. Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

3.1.5. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos na entrega ou no cumprimento do objeto contratado;

3.1.6. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.7. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.8. Atestar a nota fiscal diante da execução ou da entrega do objeto pela CONTRATADA;

3.1.9. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1. Para assinatura do contrato, a LICITANTE vencedora, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

4.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

4.4. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de

prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução dos serviços será acompanhada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, especialmente as do item 16.

5.2. Cabe aos responsáveis pela execução do contrato pela CONTRATANTE:

5.2.1. responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

5.2.2. certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

5.2.3. pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

5.2.4. adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

5.2.5. notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.6. exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.7. adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

5.2.8. exigir da contratada a apresentação das certidões - negativas - de débitos previstas na legislação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 9.137,19 (nove mil cento e trinta e sete reais e dezenove centavos) com preços estipulados conforme descrito na proposta vencedora do certame.

6.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado em consonância com estabelecido no Termo de Referência, observando-se especialmente o disposto no item 13.

7.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.3. Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS; Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; CNDT, todas em plena validade.

7.4. O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado (Índice de Atraso na Entrega), assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, no que couber:

a) Advertência;

b) Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2. o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o

contrato;

9.3.5. a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.8. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9. a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O Contrato terá vigência por 12 meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme o art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Câmara Legislativa- Plano Piloto; Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente– Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

14.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, instruída nos autos do processo nº 00001-00002710/2021-89.

14.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

17.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

17.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
**CONTRATANTE**

---

**GSA COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA**  
**SARAH GONÇALVES**  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **SARAH GOLÇALVES - CPF: 004.316.701-29, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 17:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 16/11/2021, às 16:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0598465** Código CRC: **4911B70D**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

---

00001-00002710/2021-89

0598465v18

Criado por [brenda.ramos](#), versão 18 por [brenda.ramos](#) em 12/11/2021 11:06:40.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
 PRESIDÊNCIA  
 Procuradoria-Geral  
 Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO**

**TERMO  
 ADITIVO AO  
 CONTRATO  
 FIRMADO  
 ENTRE A  
 CÂMARA  
 LEGISLATIVA  
 DO DISTRITO  
 FEDERAL E A  
 EMPRESA GSA  
 COMÉRCIO DE  
 PRODUTOS  
 GERAIS LTDA.**

**CONTRATO-PG Nº 56/2021-NPLC  
 PROCESSO Nº 00001-00002710/2021-89  
 COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2021**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA, portador da CI nº 95002349139, e do CPF nº 300.013.663-00** consoante competência prevista no Ato do Presidente de nº 46, de 2021, e de outro lado a **EMPRESA GSA COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.172.341/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por SARAH GONÇALVES, portadora do CPF nº 004.316.701-29, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato que tem por objeto a aquisição de impressora de cartão PVC (identificação funcional) com garantia de 48 meses e assistência técnica *on site*, a fim de atender as demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações constantes do Termo de Referência da CLDF e a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00002710/2021-89, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente termo aditivo constitui em corrigir o prazo de vigência contratual, o qual passa a ter a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da LDF: Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais- Câmara Legislativa- Plano Piloto; Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente– Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

**3.1.** Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**4.1.** O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pela CLDF, na forma que estabelece o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

**5.1.** Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que surte todos os efeitos legais.

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Secretário-Geral MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

## GSA COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA

**SARAH GONÇALVES**

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **SARAH GOLÇALVES - CPF: 004.316.701-29, Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 14:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 17/12/2021, às 10:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0637804** Código CRC: **B7B96242**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)